



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 25/2024 -
DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

16 de dezembro de 2024

Ao Diretor de Administração/CNAT

Senhor Diretor,

Considerando a resposta da CONSTRUTORA FORTRAN LTDA. - CNPJ: 29.000.503/0001-49, sediada na RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 960, SALA 0102 - 51.021-330 - RECIFE/PE - EMP BOA VIAGEM, ao Parecer nº 16/2024 – COENG/COSGEM/DIAD/DG/MO/RE/IFRN feita pela empresa Construtora Fortran LTDA, CMPJ 29.000.503/0001-49, esclarecemos:

O edital estabelece regras vinculantes para a concorrência, e a interpretação de seus termos deve ser restritiva e fiel ao que está disposto. O item 8.41.1 do Termo de Referência diz que “os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Como o edital permitiu apenas a apresentação de atestados em nome da **matriz** ou **filial** da empresa licitante, não há margem para incluir atestados de empresas do mesmo grupo econômico que não sejam formalmente matriz ou filial da licitante. Em outras palavras, ao prever que os atestados técnicos podem ser apresentados em nome da matriz ou filial, o edital estabelece um limite claro para a aceitação de documentos, excluindo outras formas, os atestados de empresas do mesmo grupo econômico.

Vale ainda ressaltar que empresas do mesmo grupo econômico não são automaticamente filiais ou matrizes. A relação de grupo econômico envolve vínculo societário (controle ou coligação), enquanto matriz e filial têm vínculo direto na estrutura jurídica de uma mesma pessoa jurídica. A apresentação de atestados de outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja matriz ou filial da licitante caracteriza descumprimento de uma exigência expressa do edital.

Por fim, considerando que o edital restringe a aceitação de atestados exclusivamente àqueles emitidos para a matriz ou filial da própria licitante, e que o princípio da vinculação ao edital veda qualquer flexibilização que favoreça uma licitante em prejuízo das demais, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade, a Construtora Fortran LTDA deve ser inabilitada.

Respeitosamente,

Nilton Bomfim
Eng. Civil

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Ribeiro Pereira Bomfim, ENGENHEIRO-AREA**, em 16/12/2024 12:10:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 814417

Código de Autenticação: 3f65b493a2

